



Processo Administrativo nº 273/2021/Interno

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para a manutenção de atendimento na educação especial inclusiva para portadores de necessidades educativas especiais

O MUNICÍPIO DE ROLADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo seu Prefeito, vem emitir a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos dos arts. 31, inc. II, e 32, da Lei federal nº 13.019/2014, da Lei municipal nº 1.743/2021 e do Decreto municipal nº 1.467/2017, para a celebração de parceria direta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), CNPJ/MF nº 89.303.408/0001-46, com vistas a concessão de subvenção social para a manutenção de atendimento na educação especial inclusiva para portadores de necessidades educativas especiais, nos termos que seguem.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

1.1. A parceria justificada neste termo, a ser celebrada por termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), ter por objeto o repasse de recursos financeiros, mediante concessão de subvenção social, destinada à manutenção de atendimento na educação especial inclusiva para portadores de necessidades educativas especiais (descrever o objeto de forma completa).

1.2. A parceria tem seu início em **01/07/2021**, retroagindo a **01/01/2021**, e vigorando até **31/12/2021**.

2. DO PROPONENTE E DO REPRESENTANTE LEGAL:

2.1. Proponente da parceria: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) , CNPJ nº 89.303.408/0001-46, com sede na Rua Bento Soeiro de Souza, Bairro centro, Município de São Luiz Gonzaga, RS;

2.2. Representante legal: Waldomiro Chagas Oliveira, CPF 254.282.090-20, presidente, Rua Hipólito Ribeiro, 3060, São Luiz Gonzaga – RS.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA DIRETA:

3.1. Considerando o plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

3.2. Considerando o teor da Lei nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, prevendo em art. 31, inc. II, que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as



organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando, a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social;

3.3. Considerando que a Lei municipal nº 1.743/2021 autoriza a concessão de subvenção social destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com a finalidade de manutenção de atendimento na educação especial inclusiva para crianças portadoras de necessidades educativas especiais;

3.4. Considerando que o atendimento em questão abrange crianças portadores de necessidades educativas especiais roladorenses num total de 05 (cinco) crianças, restando caracterizada a mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

3.5. Considerando a impossibilidade, no momento, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pela municipalidade local, de forma direta;

3.6. Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º, da Lei federal nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto aqui tratado.

3.7. Considerando que no Município não possui entidade que preste os serviços de atendimento de na educação especial inclusiva para crianças portadoras de necessidades educativas especiais, e que a APAE São Luís Gonzaga tem sido referência de atendimento desde as administrações anteriores, e ainda que o acesso asfáltico facilita o deslocamento ao município de São Luiz Gonzaga.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. A parceria direta, por inexigibilidade de chamamento público, de que trata a presente justificativa tem como fundamento legal o art. 31, *caput* e inc. II, da Lei federal nº 13.019/2014.

5. DO VALOR DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor total que se apresenta para a perfeita execução do objeto da parceria é de R\$ 20.707,20 (vinte mil e setecentos e sete reais e vinte centavos), conforme plano de trabalho apresentado.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2021:

ÓRGÃO 05- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária-0504- FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social
0504.08.0242.0030.2068- Apoio a educação especial

Função- 08

Sub-Função- 0242

Programa- 0030

Projeto/Atividade- 2068

409- 3350.43.00.00- Subvenções sociais.....R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Fica aberto, nos moldes do § 2º, art. 32, da Lei federal nº 13.019/2014, o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste termo, para eventual impugnação à



justificativa para a parceria direta exposta no presente termo, que deverá ser protocolada no (referir o órgão que receberá a impugnação), situado na Rua (descrever o endereço), ou encaminhada por e-mail (descrever o endereço eletrônico do órgão que receberá a impugnação).

7. DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

7.1. Considerando-se as informações carreadas no PA nº 273-2021/Interno, a fundamentação jurídica e os considerandos expostos no presente termo, o Prefeito ratifica a justificativa para a parceria direta com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).

7.2. Publique-se imediatamente o inteiro teor deste termo, dispensado o extrato, no sítio eletrônico da Prefeitura e no quadro de avisos e publicações disposto no átrio.

Rolador (RS), em 09, de julho de 2021.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito de Rolador